

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**



Contrato que entre si fazem o Município de Mandirituba e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, visando à compra de equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Praça Bom Jesus, nº44, CEP 83.800-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Antônio Biscaia**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 620.548.729-20, domiciliado na R. Prefeito Alfredo Cordeiro Rocha, Nº 203, CEP 83.800.000, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, no bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Almirante Tamandaré, Sr. **Gerson Denilson Colodel**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.088-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 806.118.859-72, domiciliado Av: Emilio Johnson, nº 269, CEP: 83.501.000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as **PARTES** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando à compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato se pauta na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO

Com a listagem dos pacientes de cada Município contratante, o CONTRATADO irá realizar processo licitatório, via Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. O CONTRATADO manterá contato direto com as empresas fornecedoras, vencedoras do certame, que por sua vez, distribuirão o material para os respectivos municípios consorciados e ainda prestarão serviços de treinamento e capacitação aos profissionais, conforme a demanda, as aquisições serão solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA

Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONTRATADO assegurar aos pacientes o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável possível, bem como prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Elaborar e tramitar o devido processo licitatório para aquisição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente;
- II. Manter constante contato com as empresas licitadas do objeto, exigindo o cumprimento das obrigações por elas assumidas e descritas no edital de licitação;
- III. Realizar junto às empresas licitadas do objeto os pedidos com base na listagem de pacientes enviadas e atualizada mensalmente por cada Município Contratante;
- IV. Encontrar soluções e melhorias no processo de fornecimento e de entrega do objeto em conjunto com o Contratante;
- V. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- VI. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com o objeto ora contratados;
- VII. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA



- VIII. Apresentar, semestralmente ou a qualquer momento, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato;
- IX. Emitir o boleto bancário referente à aquisição do objeto até dia 20º (vigésimo) dia de cada mês, **tendo como vencimento o 5º dia do mês subsequente.**
- X. Emitir boleto quando houver solicitação por parte do Contratado conforme prescrito na cláusula oitava.
- XI. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais, municipais e todos aqueles necessários à consecução objeto deste contrato;
- XIII. Observar as leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- XIV. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Protocolo de Intenções e no Estatuto deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- I. Enviar mensalmente ao COMESP a listagem de pacientes atualizada, até dia 03 (três) dos meses de competências;
- II. O não envio da listagem supracitada em dia acordado, autoriza o COMESP a replicar a última planilha que fora enviada;
- III. Preencher corretamente, e enviar, dentro do mês de competência, FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DE BOLSAS PARA PACIENTES OSTOMIZADOS;
- IV. Solicitar ao CONTRATADO visita técnica quando necessário via e-mail;
- V. Não solicitar troca de equipamentos sem indicação médica ou justificativa de enfermeiro estomaterapeuta;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do Contratado, relativas à execução deste contrato;
- VII. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- VIII. Indicar o local para a entrega do objeto deste contrato pelas empresas licitadas;
- IX. Disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias;
- X. Disponibilizar enfermeiro em todas as avaliações solicitadas;
- XI. Receber via termo de recebimento, as bolsas de ostomias entregues pelas empresas licitadas e enviar o termo para o Contratado para fins de controle e pagamento;

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**



- XII. Informar ao Contratado quaisquer problemas na entrega e na qualidade do objeto pactuado;
- XIII. Aplicar ao contratado as penalidades contratuais cabíveis;
- XIV. Rescindir o contrato, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- XV. Prestigiar o contratado por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- XVI. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.
- XVII. Conferir recebimento de materiais solicitados no ato da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pagos ao contratado serão aqueles referentes aos valores de finais de cada item registrados na licitação para a aquisição das bolsas de ostomias, os quais representarão a tabela COMESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Deve ser deduzido o valor de repasse SUS de acordo com a aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante ao Contratado através de boleto bancário, que será enviado pelo Contratado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, **tendo como vencimento o 5º dia do mês subsequente.**

Nos casos listados abaixo pode ser solicitado alteração do vencimento.

- a) Atraso na entrega dos equipamentos por uma ou mais empresas;

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA



- b) Falta de equipamentos na entrega ou na identificação da necessidade de substituição dos equipamentos durante o processo de conferência de equipamentos, NO MOMENTO DA ENTREGA;
- c) Divergências de valores de planilha financeira e boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a execução do pagamento, o Contratado apresentará ao Contratante, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecido pelo Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante que deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada boleto atrasado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Contratante que atrasar o pagamento dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção de segurança pelo prazo superior a 10 (dez) dias sofrerá a suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos ao **COMESP** decorrentes do fornecimento dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção de segurança deste CONTRATO deverão ser efetuados através de boletos bancários que será encaminhado pelo Setor de Tesouraria do COMESP.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias;
- d) inadimplência de cláusula contratual;
- e) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do Contratado, exceto nos casos de justificativa apresentada e aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão será precedida de comunicação, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a parte se defender ou regularizar a situação pendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo acima, sem comprovação de adoção de providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo Contratado, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio.

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do Contratado.

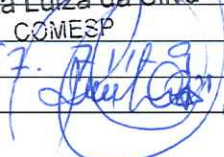
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 02 janeiro de 2023.


GERSON DENILSON COLODEL
Presidente do COMESP

LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Dados: 2023.01.06 09:26:18 -03'00'
LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito de Mandirituba

TESTEMUNHAS

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
NOME: Renata Luiza da Silva	NOME:
RG: 5.667.8149	RG:
ASSINATURA: 	ASSINATURA:

Do Prazo: O presente termo aditivo tem o objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por um período de mais 155 (cento e cinquenta e cinco) dias a contar de 06/12/2022; Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 038/2020 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ Nº 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo:

Prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

O acréscimo ao valor anual de (12 meses) inicialmente contratado de R\$ 958.596,76 (novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o valor total de R\$ 1.158.596,76 (um milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos);

Da Ratificação: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual 038/2020.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 013/2023 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

OBJETO: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando à compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ Nº 95.422.986/0001-02;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Valor: O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Da vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO - Nº 044/2023 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

OBJETO: Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do CONSÓRCIO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades ("Rateio da Administração" e "Rateio da Saúde") a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ Nº 95.422.986/0001-02;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Valor: Para o "Rateio Administração" do Consórcio dos projetos e atividades para manutenção do CONSÓRCIO será destinado ao custeio para execução das despesas do consórcio R\$ 0,10 (dez centavos de real) per capita (conforme última estimativa - IBGE - referência 1º de julho de 2021), considerando um total de 103.750 (cento e três mil setecentos e cinquenta) habitantes

Ao Fundo de Contingência serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item 2.1. Da CLÁUSULA SEGUNDA a contribuição mensal destinada à manutenção das despesas fixas do Consórcio

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Custeio das despesas fixas - per capita R\$ 0,10	R\$ 10.375,00	R\$ 124.500,00
Fundo de Contingência 8%	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
Total:	R\$ 11.205,00	R\$ 134.460,00

Para o "Rateio Saúde" o custeio dos projetos e atividades relacionados à Saúde pelo CONSÓRCIO será destinado ao custeio das despesas do consórcio R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) per capita (conforme população estimada - IBGE - referência 1º de julho de 2021), considerando um total de 103.750 (cento e três mil setecentos e cinquenta) habitantes.

Ao Fundo de Contingência serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item 2.3. Da CLÁUSULA SEGUNDA a contribuição mensal destinada à manutenção das despesas fixas do Consórcio.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Custeio das despesas fixas - per capita R\$ 0,32	R\$ 33.200,00	R\$ 398.400,00
Fundo de Contingência 8%	R\$ 2.656,00	R\$ 31.872,00
Total:	R\$ 35.856,00	R\$ 430.272,00

Chamamento de Capital para pagamento do bem imóvel que sedia o COMESP. O valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária mensalmente pelo IPCA (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Chamamento de Capital - Aquisição de imóvel	R\$ 6.934,23	R\$ 83.210,76
Valor estimado, as parcelas serão corrigidas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).		

Da vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 016/2020 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37;
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo:

Prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

Fica estabelecido ao valor anual de (12 meses) a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

As despesas correrão por conta de a dotação orçamentária a seguir:

FONTE	DESPESA	DOTAÇÃO
1.000	3.33.90.39.5030	12.01.10.302.0005.2118
1.303	3.33.90.39.5030	12.01.10.302.0005.2118
1.494	3.33.90.39.5030	12.01.10.302.0005.2118
1.316	3.33.90.39.5030	12.01.10.302.0005.2118

Da Ratificação: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual 016/2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 044/2020 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo:

Prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

Fica estabelecido ao valor anual de (12 meses) a importância de R\$ 726.457,39 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos);

Da Ratificação: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual 044/2020.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 017/2023 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

OBJETO: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando à compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Valor: O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Da vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO - Nº 048/2023 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

OBJETO: Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do CONSÓRCIO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades ("Rateio da Administração" e "Rateio da Saúde") a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

Do Valor: Para o "Rateio Administração" do Consórcio dos projetos e atividades para manutenção do CONSÓRCIO será destinado ao custeio para execução das despesas do consórcio R\$ 0,10 (dez centavos de real) per capita (conforme última estimativa - IBGE - referência 1º de julho de 2021), considerando um total de 27.750 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta) habitantes



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Ofício nº 70/2023 - SMS

Mandirituba, 17 de abril de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Consórcio Metropolitano do Paraná - COMESP

ASSUNTO: Indicação da Dotação Orçamentária dos serviços COMESP.

Ao Exmo. Sr. Gerson Colodel – Presidente COMESP.

Sra. Eliane Criz Alves – Departamento de Contratos.

Prezados, informo a indicação da Dotação Orçamentária, dos serviços ofertados.

Fonte: 0000 Despesa: 3.3.71.70.00.00.00 Dotação: 08.006.16.244.0006.2.060

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


DANIELE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde